



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.495/97

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 13 DA LEI MUNICIPAL N.º 1.187/93 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”..

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **EDILSON DIAS BOTELHO**, Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará, sanciono e publico a seguinte lei:

ARTIGO - 1º - O **Artigo 13 da Lei Municipal n.º 1.187/93**, de 30 de novembro de 1993, a partir da data desta lei, passa a vigorar com a seguinte Redação.

ARTIGO - 13 - São beneficiários do regime desta lei todos os funcionários os do Município de Itaituba que exerçam cargos em caráter efetivo bem como seus dependentes, assim definidos nesta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os funcionários não efetivos que exerçam funções de confiança, demissíveis **ad nutum**, são igualmente beneficiários do regime desta Lei, devendo contribuir em igualdade de condições com os demais funcionários efetivos.

NOVA REDAÇÃO.

ARTIGO - 13 - São beneficiários desta do regime desta lei todos os funcionários do Município de Itaituba que exerçam cargos em caráter efetivo, os aposentados e pensionistas, bem como seus dependentes, assim definidos nesta lei.

PARÁGRAFO - 1º - Os funcionários não efetivos que exerçam funções de confiança, demissíveis **ad nutum**, são igualmente beneficiários do regime desta lei, devendo contribuir em igualdade de condições com os demais funcionários efetivos.

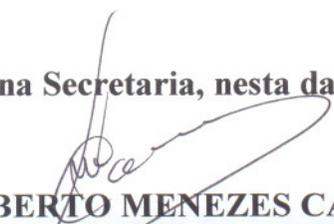
PARÁGRAFO - 2º - Os aposentados e pensionistas, pela natureza de sua situação remuneratória ficam isentos de contribuição.

ARTIGO - 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em 09 de maio de 1.997.


EDILSON DIAS BOTELHO
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria, nesta data


JOSÉ ROBERTO MENEZES CARMONA
Chefe de Gabinete